



OFÍCIO Nº 371/2022 - SEPLAN

Paragominas, PA, 05 de dezembro de 2022.


Exmo. Sr. JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Solicitamos de V.S.^a autorização para procedermos com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, objetivando a contratação de “**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS RELATIVAS AO ISS, CFEM, O CADASTRO GERAL DOS PROCESSOS MINERÁRIOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO E OS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO À RFB E PGFN E OUTROS FATOS QUE INCIDEM SOBRE AS RECEITAS DO MUNICÍPIO**”.

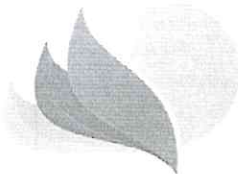
Tal solicitação tem como fundamento legal as disposições constantes da Legislação Federal, Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, especificamente no art. 25, inciso II – “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”; c/c art. 13, incisos II, III e V – “pareceres, perícias e avaliações em geral” e “assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias” e “patrocínio ou defesa de causas ... ou administrativas”.

Atenciosamente,



Claudio Alan de Melo Barbosa
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

089 27980



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1 **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS RELATIVAS AO ISS, CFEM, O CADASTRO GERAL DOS PROCESSOS MINERÁRIOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO E OS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO À RFB E PGFN E OUTROS FATOS QUE INCIDEM SOBRE AS RECEITAS DO MUNICÍPIO.**

2 – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO enquadra-se no **art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso II, III e V** da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

3 – DOS SERVIÇOS:

3.1 A prestação dos serviços de assessoria e consultoria abrangerá as informações necessárias à recuperação de receitas relativas ao **ISS, CFEM (COMPENSAÇÃO FINANCEIRA SOBRE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS) E CADASTRO MINERAL EXISTENTE NA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM.**

3.1.1 **ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS**

3.1.1.1 Levantamento de dados junto ao Cadastro Mobiliário do Município para identificação dos contribuintes e a repercussão da receita de ISSQN sobre a receita total do município;

3.1.1.2 Análise total das receitas, classificação dos contribuintes, identificação dos substitutos tributários e responsabilidade solidária;

3.1.1.3 Análise do sistema de cobrança em execução e procedimentos fiscalizatórios.

3.1.2 **CFEM (COMPENSAÇÃO FINANCEIRA SOBRE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS)**

3.1.2.1 Análise das receitas da CFEM, através dos relatórios emitidos pela ANM;

3.1.2.2 Verificação das empresas com pesquisa e/ou exploração mineral no território municipal;



- 3.1.2.3 Verificação das atividades de fiscalização por parte da ANM junto as empresas de pesquisa e exploração mineral;
- 3.1.2.4 Identificação e acompanhamento dos Processos de Cobrança existentes na ANM;
- 3.1.2.5 Levantamento e atualização da recuperação de receitas junto a ANM.
- 3.1.2.6 Acompanhamento dos processos nas fases administrativas.



3.1.3 PROCESSOS MINERÁRIOS REGISTRADOS NO MUNICÍPIO E NO CADASTRO NACIONAL MINERAL

3.1.3.1 Levantamento de dados relativos os Processos Minerários localizados no território do município, registrados no Cadastro Mineral e em conformidade.

3.1.3.2 Acompanhamento junto à ANM sobre a situação de cada processo para identificação dos pequenos produtores minerários e sua legalização.

3.1.4 APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1.4.1 A cada evento realizado, será encaminhado ofício relatando os fatos, bem como, se necessário, indicar os próximos passos a serem executados;

3.1.4.2 Será cedido pelo município um local adequado para desenvolvimento dos trabalhos, a fim de que todos os documentos públicos permaneçam no ambiente do Prefeitura Municipal;

3.1.4.3 A cessão de funcionários não acarretará ônus à CONTRATADA e estes terão somente a função de auxiliar os trabalhos, bem como ciência dos créditos a serem recuperados;

3.1.4.4 Todas as despesas decorrentes de deslocamento, hospedagens, materiais administrativos e equipamentos eletrônicos correrão por conta da CONTRATADA, não causando nenhum ônus ao município;

3.1.4.5 Quaisquer eventos não tipificados em CONTRATO serão objetos de nova proposta e aditamento contratual, com os valores a serem definidos entre as partes.

4 – DA VIGÊNCIA:

4.1 A partir da contratação pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada nos casos previstos artigo 57 da lei 8.666/93 e suas alterações.

5 – DA PROPOSTA:

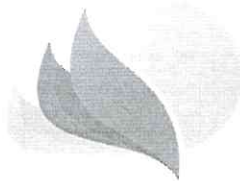
5.1 As propostas deverão conter todos os custos necessários a realização dos serviços, de forma detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, discriminando os valores unitários e globais.

6 - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Trata-se de procedimento voltado para contratação de empresa de consultoria, tendo como objeto a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para atendimento às necessidades do município por meio de processo em que a licitação é inexigível com supedâneo



- no art. 25, inciso II, e Art. 13, incisos II, III e V ambos da Lei 8.666/93 (Estatuto Federal das Licitações);
- 6.2 Cabe ressaltar que a necessidade de contratação de escritório de assessoria para prestação de serviço do referido objeto, cuja motivação do presente ato administrativo se relaciona a necessidade de contratação de técnico especializado com expertise em temas relacionados as atividades da mineração e ao Direito Minerário, cuja singularidade e especificidade exigem que sejam desenvolvidos por profissionais com conhecimento na área Pública e Privada, além da necessidade presencial constante do acompanhamento qualificado das demandas do município;
- 6.3 Verifica-se que a referida empresa prestou serviços de consultoria e assessoria para a Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA e diversos Municípios, entre esses Parauapebas com atividade de exploração mineral, através de contrato e atestados anexos, sem ter havido, no curso contratual, qualquer conduta profissional que desabonasse o trabalho do referido escritório ou gerasse causa de advertência;
- 6.4 Com os objetos assinalados no item 1, fica demonstrada que os serviços pretendidos fogem ao conhecimento ordinário do corpo de pessoal do município, dentre os quais se destacam as atividades de acompanhamento e registro das receitas originárias da exploração mineral, em consonância as Lei nº 7990/1989, Lei nº 8001/1990, Lei nº 9430/1996, Lei nº 13540/2017 e suas regulamentações;
- 6.5 No mesmo sentido, revela-se que o atual corpo de servidores efetivos, comissionados e temporários existentes no município, carece de estrutura e habilidade técnica capazes de prestar um serviço com o qual é oferecido pela empresa MC Consultoria Empresarial Ltda, o que justifica a sua necessidade de contratação;
- 6.6 Além disso, conforme se observa no referido processo, os serviços descritos são de devida singularidade, bastante individualizado ante os demais serviços de assessoramento da mesma espécie, fazendo com que sua prática requeira alta especialização, e seja até mesmo desconhecida da maioria dos escritórios de assessoria técnica;
- 6.7 Assim sendo, a atividade profissional dos técnicos é singular em razão de sua notória especialidade intelectual, especificidades técnicas e estreita relação de confiança entre o contratante e seu cliente. Portanto, diante da singularidade do serviço, bem como a notória especialização, e tratando-se de serviço técnico que, se prestado por outrem, pode vir a não trazer os resultados mais vantajosos, é inarredável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto nos artigos 13, III c/c 25, II, ambos da Lei nº 8.666/93;
- 6.8 Até porque depreende-se da leitura dos Arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização;
- 6.9 É impossível aferir, mediante processo licitatório, trabalho intelectual desta monta, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição;



6.10 A singularidade dos serviços prestados consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço);

6.11 Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria, fincados, principalmente na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do escritório;

6.12 Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta.

7 - QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1 A contratada deverá apresentar:

7.1.1 Prova de que a empresa possui atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, que tenha executado os serviços com características semelhantes às do objeto da Licitação, em papel timbrado e com ASSINATURA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO, exceto documentos oriundos da Administração Pública e assinados por servidores que por força do artigo 19, inciso II, da Constituição da República garante idoneidade e fé pública;

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

8.2 Emitir Ordem de Execução de Serviço indicando os locais onde os mesmos serão realizados;

8.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria;

8.4 Atestar o serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 a 63 da Lei Nº. 4.320/64;

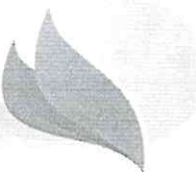
8.5 Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual;

8.6 Honrar o contrato, efetuar os pagamentos dos serviços solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de serviço (Ordem de Serviço) contendo, no mínimo, 02 assinaturas a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita, Secretário Municipal. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documentos Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão ser atestadas pela Secretaria, conforme preceitua o art.62 a 63 da Lei 4.320/64.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e no respectivo Contrato;

9.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;



9.3 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.4 Responsabilizar-se pelo objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;

9.5 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

9.6 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.7 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.8 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;

9.9 Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornece qualquer documentação julgada necessária à CONTRATANTE para o atendimento do objeto deste Contrato;

9.10 Em caso de não atendimento ao item solicitado acima pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço contratado;

9.11 Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;

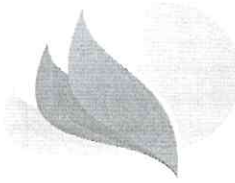
9.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93;

9.13 Caso haja prorrogação, serão mantidos os valores mensais correspondentes, conservadas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, ou reajustados, desde que haja concordância de ambas as partes;

9.14 É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes;

9.15 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

9.16 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



9.17 Encaminhar para SEPLAN – Secretaria Municipal Planejamento e Desenvolvimento, relatório de atividades realizadas juntamente com as respectivas notas fiscais/faturas e/ou recibos concernentes ao objeto contratual, a fim de garantir a transparência na execução deste processo de Inexigibilidade;

9.18 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

9.19 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

10 - QUANTO A MODALIDADE DE PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da Unidade recebedora do serviço, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele;

10.1.1 Pela execução dos serviços, a Contratante pagará a Contratada, o valor mensal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), até o trigésimo dia útil subsequente ao vencido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo, a Secretaria Municipal de Planejamento, distribuído conforme contrato administrativo;

10.1.2 O valor global será de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

10.2 A presente contratação seguirá os valores a serem prestados pela contratada, pagos até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta e da ordem de serviço emitida;

10.3 A nota fiscal deverá referir-se aos serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias;

10.4 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria com autorização do Prefeito Municipal.;

10.5 Ficará reservado a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução dos serviços forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada;

10.6 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.7 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação



financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.9 É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8666/93), que para a devida comprovação, a cada solicitação de pagamento, deverá juntar: Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos - CND junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; Prova de Quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei no 8.666/1993, dentro do prazo de validade, sendo: Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, da sede ou do domicílio do licitante; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária da Fazenda Estadual da sede ou do domicílio do licitante; Certidão Negativa de Natureza Tributária, ou outra equivalente na forma da lei da Fazenda Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT vigente. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

10.10 A CONTRATADA deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

11 - DO ORÇAMENTO:

11.1 Para a realização dos serviços referentes a este processo estão previstas as seguintes dotações orçamentárias (Exercício 2022):

11.2 PROJETO/ATIVIDADE 04 121 0002 2.010 Operacionalização da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento;

11.3 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

11.4 SUBELEMENTO – 3.3.90.39.99 - Outros serviços de terceiros – PJ;

11.5 FONTE DE RECURSO: Próprio

12 - DAS SANÇÕES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



12.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

12.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis


13 - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração designado por meio de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Paragominas-PA, 05 de dezembro de 2022.



Claudio Alan de Melo Barbosa
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento